



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 218/2020

CERTIDÃO
Certifico que nesta data
foi publicado este (a)
Contrato nº 218/20
com afixação no Placard do Município,
Corumbáiba 13/10/20
lc
Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2020, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: MÓVEIS CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.243.924/0001-78, com sede à Rua Senador Jaime, Nº 698, Campinas, CEP: 74.525-010, Goiânia-GO, representada pelo Sócio o senhor José Teodoro de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 579.606 SSP-GO, inscrito no CPF n. 131.333.491-04, doravante denominado **CONTRATADO**;

DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade pregão, estando às partes vinculadas ao **edital do Pregão Presencial nº. 42/2020**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE os Equipamentos Licitados para a Secretaria de Educação, Desporto e Lazer de Corumbáiba, a seguir especificados:

3	AR CONDICIONADO 24.000 BTS INVERTER
---	-------------------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela compra dos itens compreendidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais);

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da competente nota fiscal;

2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. A aquisição dos bens objeto desta licitação será efetuada com o repasse de emenda parlamentar estadual no valor de R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais), mais contrapartida da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

O Valor de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais) - (ENSINO FUNDAMENTAL – ar condicionado 12.361.0017.2.034.4.4.90.52-30);

3.1. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura e expira no dia 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Receber os itens, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Emitir a ordem de fornecimento após a assinatura deste instrumento;
- 5.1.5. Pagar à Contratada o valor com o Prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da competente nota fiscal.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Entregar os itens licitados sem custo adicional na Sede da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer de Corumbáiba, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o produto de má qualidade e que não atenda o edital;
- 5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato e no respectivo edital da licitação, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:

6.1.1. Advertência, em caso de descumprimento injustificado ou justificado do contrato e não aceito pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

6.1.2. O descumprimento injustificado do contrato sujeitará à adjudicatária ainda a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total constante da ordem de fornecimento não entregue ou em desconformidade com a proposta apresentada na licitação, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

6.1.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora ainda as seguintes sanções:

6.1.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo descumprimento parcial do contrato;

6.1.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.3.3. Rescisão do contrato, que poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

II) Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III) Judicial, nos termos da legislação.

6.1.3.3.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.1.3.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

6.1.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

6.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Corumbáiba-GO.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbáiba-GO, 18 de Outubro de 2020.

WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

**JOSE TEODORO
DE CARVALHO:**
13133349104

Digitally signed by JOSE TEODORO DE
CARVALHO:13133349104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=09461647000195,
OU=Certificado PF A1, CN=JOSE TEODORO
DE CARVALHO:13133349104
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-10-13 14:47:26

MÓVEIS CARVALHO LTDA
José Teodoro de Carvalho

Testemunhas:



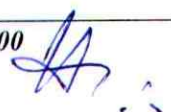
Assinatura

Nome André Luiz Gomes de S. Lda
CPF 027.551.601-60



Assinatura

Nome Cássia Aparecida Santos
CPF 025.071.541-244





PREGÃO N.00042/2020

RELAÇÃO DE VENCEDORES POR ITEM - PREGÃO

LOTE: 964 - LOTE - 01						
ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNITÁRIO
2	AR CONDICIONADO 24.000 BTS INVERTER	UN	PHILCO	MÓVEIS CARVALHO LTDA-EPP	3,0000	3.250,0000
TOTAL					3,0000	9.750,0000
TOTAL GERAL					3,0000	9.750,0000

RESUMO FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES)

CÓDIGO	FORNECEDOR
16609	MÓVEIS CARVALHO LTDA-EPP

LOTE/ITEM: 1/2

Wisner Araújo de Almeida
Prefeito